



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro
CEP 36.920-000 - MG - Tel (33) 3378-4155
CNPJ 01.614.977/0001-61
E-mail: pmreduto@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI Nº: 007/2013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Débitos Junto ao Instituto nacional do Seguro Social e dá Outras Providências”

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito de Reduto em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado parcelar débitos junto a **Receita Federal do Brasil** proveniente das contribuições do **“Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)”** no valor estimado de **R\$ 1.562.596,41** (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais, quarenta e um centavos).

Art. 2º - O valor estimado da parcela mensal será de **R\$ 17.063,02** (dezessete mil, sessenta e três reais, dois centavos) corrigida anualmente de acordo com a receita corrente líquida do



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

Av. Fernando Maurílio Lopes, 124, Centro
CEP 36.920-000 - MG - Tel (33) 3378-4155
CNPJ 01.614.977/0001-61
E-mail: pmreduto@yahoo.com.br



exercício anterior proporcionalmente a média mensal de arrecadação equivalente a **2%** (dois por cento).

Art. 3º. – Fica a **Receita Federal do Brasil** autorizada a reter as referidas parcelas no Fundo de Participação do Município bem como as contribuições do mês anterior.

Art. 4º - A atualização do parcelamento junto ao INSS será feito com base nos índices da taxa SELIC ou outro índice que vier substituí-la.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto, 19 de fevereiro de 2013.


JOSÉ CARLOS LOPES
PREFEITO DE REDUTO